



## PROCESSO SELETIVO N.º 13/2025

### APURAÇÃO DOS RECURSOS INTERPORTOS EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2025. Reunidos os membros da Comissão de Avaliação no departamento jurídico para conhecimento e análise das razões recursais interpostas contra o resultado preliminar. O candidato Higor Ribeiro Ferreiras interpôs recurso contra sua desclassificação. Afirma que deixou de apresentar no ato da inscrição o atestado de antecedentes criminais porque o sistema da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais estava fora do ar. Informa que tentou diversas vezes, mas que o site não emitiu o referido atestado. Alega que o fato do edital trazer a previsão de que o referido atestado fosse emitido exclusivamente pelo endereço indicado e o site apresentar inconsistência em diversos aparelhos eletrônicos lhe garante ser reabilitado. Anexa demonstrativos de tela com mensagem de erro. Pede pelo conhecimento do recurso e contagem de pontos. São as razões recursais. Não assiste razão ao recorrente. Em momento algum o edital trouxe a informação de que o referido atestado de antecedentes criminais só poderia ser extraído por meio de acesso ao link informado no texto respectivo. O link apresentado no edital serve única e exclusivamente para auxiliar os candidatos a realizar a emissão do referido atestado, o que não os impede de, por exemplo, comparecer pessoalmente a uma unidade de Polícia Civil ou UAI para fazer a sua respectiva emissão. O candidato simplesmente anexou à sua documentação um atestado emitido pela Polícia Federal, quando é bem claro o texto do edital quando especifica que o atestado válido é o emitido pela Polícia Civil de Minas Gerais, não sendo considerado nenhum outro emitido por qualquer que seja a entidade. Recurso recebido e não provido. Mantida a desclassificação. Ribeirão Vermelho, 06 de agosto de 2025.



## PROCESSO SELETIVO N.º 13/2025

### APURAÇÃO DOS RECURSOS INTERPORTOS EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2025. Reunidos os membros da Comissão de Avaliação no departamento jurídico para conhecimento e análise das razões recursais interpostas contra o resultado preliminar. A candidata Maria Luiza Teixeira Patto Xavier interpôs recurso contra sua pontuação. Afirma que a Comissão deixou de considerar os pontos referentes a dois títulos com carga horária de 240 e 280 horas, cada, respectivamente, assim como de certificação de pós graduação. Pede pela recontagem e atribuição dos pontos. São as razões recursais. Não assiste razão à recorrente. Conforme consta do edital, item 7.9 “Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação – exclusivamente - e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, emitidos a partir de 01 de janeiro de 2015 até 30 de junho de 2025, emitidos APÓS a conclusão do curso de ensino superior”, a candidata em seu recurso deseja que sejam atribuídos pontos a cursos realizados durante o período em que ainda estava na graduação, em descompasso com a cláusula supracitada, o que não corresponde ao disposto em edital. No que tange ao curso de pós graduação, o documento apresentado pela candidata possui carga horária menor que o estabelecido no edital, ou seja, apresenta carga horária de 240 horas e para pontuação, o edital prevê carga horária mínima de 360 horas, o que impossibilita a atribuição de pontos conforme requerido pela recorrente. Recurso recebido e não provido. Mantida a pontuação. Ribeirão Vermelho, 06 de agosto de 2025.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

## Resultado Final – Processo Seletivo n.º 13/2025

Ata da reunião da Comissão Especial para seleção pública de servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho. Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2025, reunidos os membros da comissão no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal para cumprimento do cronograma estabelecido no edital n.º 13/2025. Passado o prazo para interposição dos recursos, nenhuma irresignação contra o resultado preliminar foi acatada. Fica mantida a classificação dos candidatos habilitados conforme resultado preliminar. Encaminhe-se à autoridade superior para, querendo, e mediante as certificações de praxe, homologue o presente resultado. Ribeirão Vermelho, 06 de agosto de 2025.